



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.807/2.001

De 11 de Dezembro de 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SERVIR UMA REFEIÇÃO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07 A 31.01.2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma refeição diária para os alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados, no período compreendido entre 07 a 31 de janeiro de 2.002, de Segunda a Sexta-feiras, das 11:00 às 13:00 h.

Art. 2º - As refeições serão preparadas de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista do quadro de funcionários do Município.

Art. 3º - Os pais dos alunos interessados deverão cadastrar seus filhos até o dia 14 de dezembro de 2.001, nas escolas em que os alunos estejam matriculados.

Art. 4º - Os alunos serão identificados através de um cartão a ser fornecido pelas escolas.

Art. 5º - As refeições serão servidas somente na E.M.E.F. "Profª Hilda Holtz Carvalho, para todos os alunos cadastrados, sendo que a locomoção dos mesmos será de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis.

Art. 6º - As refeições serão preparadas por voluntários previamente cadastrados e acompanhados pela nutricionista.

Art. 7º - As despesas decorrentes serão debitadas a conta de dotação orçamentária da Educação - Ensino Fundamental - Funcional programática 08.42.188 - Categoria Econômica 3120 - Material de Consumo - Código Reduzido do orçamento - 107.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de Dezembro de 2.001.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, na data supra.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Diretoria III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br